

Fintechs de crédito e bancos digitais

Estudo Especial nº 89/2020 − Divulgado originalmente como boxe do Relatório de Economia Bancária (2019)

Introdução

Este estudo apresenta um panorama sobre as *fintechs* de crédito e os bancos digitais no Brasil. Os modelos de negócio dessas instituições baseiam-se em tecnologia inovadora (e.g. plataformas *on-line*, inteligência artificial, *big data*, protocolos de comunicação e armazenamento de dados) e no relacionamento com os clientes por meio de canais eletrônicos, sem necessidade de presença física.

No âmbito deste estudo, as *fintechs* de crédito compreendem as Sociedades de Crédito Direto (SCD) e as Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP), regulamentadas pela Resolução 4.656, de 26 de abril de 2018. Em relação aos bancos digitais, cabe ressaltar que o arcabouço regulatório não estabeleceu regulamentação específica sobre essa modalidade, não havendo também essa modalidade específica entre os tipos de instituição bancária que são autorizadas pelo BCB. Assim, na hipótese de constituição de um banco digital, a depender do modelo de negócio que deseja-se implementar, deve-se obter autorização para funcionamento como uma instituição bancária, ou seja, como banco comercial ou de investimento ou, ainda, como banco múltiplo, autorizado a operar com pelo menos duas carteiras operacionais, devendo pelo menos uma delas ser carteira comercial ou de investimento. A categoria de banco digital é autodenominada, como estratégia operacional e mercadológica, tendo como ponto comum entre as instituições que assim se apresentam o relacionamento exclusivamente remoto e diferenciado com os clientes, normalmente ligado a vantagens e melhores experiências em termos de custos de serviços, facilidade de acesso e integração com outras conveniências e demandas do público.¹

O ingresso de novas instituições financeiras no Sistema Financeiro Nacional (SFN) tem o potencial de trazer uma contribuição positiva à economia. Há a expectativa de que as *fintechs* de crédito e os bancos digitais aumentem a concorrência no sistema, por meio da expansão da oferta de produtos e serviços devido ao uso de recursos tecnológicos mais avançados e especializados. Adicionalmente, espera-se que elas estimulem as instituições tradicionais a aprimorarem seus processos de funcionamento e a se estabelecerem em novos nichos de negócio e segmentos de mercado. Também se espera que eventuais parcerias e compartilhamento de atividades e custos com as instituições tradicionais tragam ganhos à sociedade.

O objetivo deste estudo é descrever as particularidades dos respectivos modelos de negócio, seus diferenciais competitivos, benefícios esperados para os clientes e demais partes relacionadas. Nesse sentido, são discutidas as perspectivas que esses novos modelos de negócio abrem para aumento da eficiência do sistema financeiro em termos de competição, acesso e custo para os usuários.

Em face desses elementos caracterizadores, o atributo de banco digital pode ser considerado mais propriamente como uma medida de grau do que de gênero, uma vez que na atualidade todas as instituições financeiras apresentam, em menor ou maior grau, essas características. Um elemento adicional para identificação dos bancos digitais seria a extensão em que não apenas os processos e sistemas de relacionamento com os clientes se apresentam digitalizados, como também os sistemas internos de processamento e armazenamento de dados estão adaptados às novas tecnologias (o que normalmente envolve terceirização massiva, infraestruturas compartilhadas e uso de bases de dados em nuvem). Nesse plano, o processo de transformação vem sendo mais lento, especialmente para as instituições maiores, que possuem sistemas legados ou próprios abrangentes, personalizados e complexos, que exigiram elevados investimentos de amortização diferida.



Estudos especiais do Banco Central

Fintechs de crédito

As SCDs e as SEPs compõem o primeiro tipo de licenciamento no SFN específico para os modelos de negócio baseados em tecnologia inovadora e atuação exclusivamente digital. Antes da prerrogativa de integrarem o sistema financeiro por meio de autorização específica, muitas *fintechs* de crédito atuavam como correspondentes de instituições financeiras, mas com características diferenciadas em termos de tecnologia, experiência proporcionada ao cliente e relacionamento contratual com o parceiro.² Atualmente, algumas *fintechs* ainda funcionam sob esse modelo de negócio, presumindo-se que o consideram mais vantajoso em termos de custos de funcionamento e gestão de riscos.

As normas para autorização e funcionamento das SCDs e SEPs apresentam diversas inovações em relação às demais instituições financeiras, dentre as quais destacam-se: (i) limite mínimo de R\$1 milhão de capital social e patrimônio líquido, valor sensivelmente mais baixo do que o exigido das demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB; (ii) possibilidade de participação direta de fundos de investimento no grupo de controle; (iii) processo de autorização mais simples, com proposta de negócio no formato de Justificativa Fundamentada³ e dispensa de entrevista técnica e inspeção pré-operacional, sendo a autorização concedida simultaneamente para se constituir e entrar em funcionamento; (iv) opção pelo enquadramento no segmento S5, que possui regime de regulação mais simplificado e menos oneroso dentre os cinco níveis admitidos às instituições financeiras; e (v) dispensa, no curso de funcionamento, de obrigações comuns às demais instituições mais complexas.⁴ A Tabela 1 apresenta um resumo com as principais características das *fintechs* de crédito e as atividades em que podem operar.

Tabela 1 – Principais características e atividades das fintechs de crédito

Discriminação	SCD	SEP	
Características			
Instituição financeira	Sim	Sim	
Capital mínimo	R\$1 milhão	R\$1 milhão	
Plataforma eletrônica	Sim	Sim	
Conta de liquidação	Sim	Sim	
Até 100% de capital estrangeiro no controle	Sim	Sim	
Participa do capital de instituições financeiras	Não	Não	
Atividades			
Conceder operações de crédito em nome próprio	Sim	Não	
Intermediar operações de crédito	Sim	Sim	
Captar recurso do público	Não	Não	
Emprestar recursos próprios	Sim	Não	
Adquirir direitos creditórios	Sim	Não	
Prestar serviço de análise de crédito	Sim	Sim	
Prestar serviço de cobrança de crédito	Sim	Sim	
Atuar como representante de seguros	Sim	Sim	
Emitir moeda eletrônica	Sim	Sim	
Emitir instrumento de pagamento pós-pago ^{1/}	Sim	Não	

Fonte: Resolução n° 4.656, de 2018

Notas:

1/Alteração promovida na Resolução n° 4.656, de 26 de abril de 2018, pela Resolução n° 4.792, de 26 de março de 2020

⁴ As SCDs e SEPs ficam dispensadas de: (i) envio de documentos de riscos e limites operacionais; (ii) manutenção de estrutura de gerenciamento de riscos de mercado e de sistema integrado de gestão de riscos; e iii) capitalização das exposições a risco de mercado.



² Embora tenha sido regulamentada uma modalidade própria de autorização para as fintechs de crédito, algumas ainda permanecem sob o modelo de negócio anterior, atuando formalmente como correspondentes no país, mas mantendo o diferencial de adicionar serviços diferenciados e inovadores no relacionamento com a chamada instituição parceira, que assume os custos de observância e a responsabilidade perante o regulador pelos controles e gerenciamento de riscos das operações cursadas nessa estrutura.

³ A Justificativa Fundamentada é documento mais simples do que o Plano de Negócios exigido nos pedidos de autorização de bancos e demais instituições mais complexas.

Até 31/3/2020, vinte entidades já haviam sido autorizadas — quinze no regime de SCD e cinco no regime de SEP.⁵ Havia também 36 processos de autorização em análise, e cinco pedidos já indeferidos pelo BCB. A expectativa, de acordo com as próprias entidades de mercado, é que sejam protocolados mais 30 pedidos de autorização de *fintechs* de crédito até o final de 2020. A Tabela 2 apresenta um resumo das principais características das instituições que já foram autorizadas.

Tabela 2 – Resumo das autorizações de fintechs de crédito^{1/}

Discriminação	Conta de liquidação ^{2/}	Moeda eletrônica ^{2/}	Participação estrangeira	Conglomerado financeiro	Cessão de crédito para FIDC ou securitizadora
SCD ^{3/}					
1	SI	SF	Não há	Integra	Pretende ceder
2	SI	SF	Sim. 10% das ações	Não integra	Pretende ceder
3	NP	NP	Não há	Não integra	Pretende ceder
4	SF	SI	Não há	Integra	Pretende ceder
5	SI	SI	Não há	Não integra	Pretende ceder
6	SF	SF	Sim. Indiretamente	Integra	Pretende ceder
7	SF	SI	Não há	Não integra	Não pretende ceder no momento
3	SI	SI	Não há	Integra	Pretende ceder
9	NP	NP	Não há	Não integra	Consideram a hipótese
10	NP	NP	Não há	Não integra	Pretende ceder
11	NP	SF	Não há	Não integra	Não previsto
12	SF	SI	Não há	Não integra	Consideram a hipótese
13	SF	SI	Não há	Não integra	Consideram a hipótese
14	NP	NP	Não há	Não integra	Não previsto
SEP					
1	NP	NP	Não há	Integra	Não se aplica
2	NP	SI	Não há	Não integra	Não se aplica
3	NP	NP	Não há	Não integra	Não se aplica
4	SI	SF	Não há	Integra	Não se aplica
5	SF	SI	Não há	Não integra	Não se aplica

Notas:

Sociedade de Crédito Direto

O modelo de negócio da SCD caracteriza-se pela realização de operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica e com a utilização de recursos financeiros próprios.

Além de realizar operações de crédito, a SCD pode prestar ainda os seguintes serviços: (i) análise de crédito para terceiros; (ii) cobrança de crédito de terceiros; (iii) atuação como representante de seguros na distribuição

⁵ O REB trata basicamente dos dados até 2019. Em alguns casos, entretanto, considerou-se oportuno atualizar as informações com os dados disponíveis até 31.3.2020.



^{1/} As instituições não foram identificadas devido às normas de preservação de sigilo que regem as atividades do BCB.

^{2/} SI: pretende usar imediatamente; SF: pode usar futuramente; NP: Não pretende usar.

^{3/} Dados de 14 SCDs, de um total de 15 já autorizadas.

relacionada com as operações de crédito; (iv) emissão de moeda eletrônica;⁶ e (v) emissão de instrumento de pagamento pós-pago.

Por outro lado, é vedado à SCD captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações, bem como participar do capital de instituições financeiras. Assim, a abrangência e os impactos de eventual descontinuidade da SCD tendem a ser restritos comparativamente a outros tipos de instituições que captam recursos junto ao público, limitando-se as perdas aos seus próprios acionistas.

Embora sejam impedidas de captar recursos do público, as SCDs podem ceder operações de crédito para outras instituições financeiras, companhias securitizadoras e fundos de investimento em direitos creditórios. Nos dois últimos casos, há a condição de que os investidores finais sejam classificados como investidores qualificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Essa prerrogativa de cessão, especialmente para fundos de investimento em direitos creditórios, amplia o escopo operacional das SCDs, que, na prática, conseguem mobilizar recursos para operações de crédito além do capital próprio, por meio da originação e cessão para investidores qualificados, que possuem melhor capacidade de avaliar riscos e são, portanto, menos dependentes da proteção regulatória. Por essa razão, a atuação em parceria com fundos de investimento tem predominado nos modelos de negócio das SCDs já autorizadas, sem que isso seja considerado uma exposição a risco superior à prevista pelo modelo de autorização e regulação mais simplificado constituído para esse segmento. A Resolução 4.792, de 26 de março de 2020, trouxe também a possiblidade das SCDs obterem recursos para concessão de créditos em operações de repasses e de empréstimos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Além da receita com juros sobre os recursos próprios aplicados em sua carteira de operações de crédito, as receitas das SCDs advêm de tarifas sobre serviços prestados a pessoas naturais. Outras possíveis fontes de receita são a prestação de serviços de análise de crédito para terceiros e atuação como representantes de seguros na distribuição desse produto relacionado com as operações de empréstimo, as quais também estão sujeitas à cobrança de tarifa.

A emissão de moeda eletrônica também é autorizada às SCDs que informarem essa opção no pleito de licenciamento. Essa possibilidade permite-lhes ter maior eficiência operacional, oferecer maior diversidade de produtos, ter menor dependência em relação a serviços de terceiros e, em consequência, mais garantias de sustentabilidade e crescimento. Das quinze SCDs já autorizadas a funcionar, dez pretendem utilizar essa prerrogativa. A Tabela 3 apresenta dados de 2019 referentes ao fluxo de crédito total pessoa natural e jurídica de quatro SCDs desde quando essas instituições operavam como correspondentes bancários, na ausência de uma regulamentação específica, e depois da respectiva autorização do BCB.

Para a pessoa natural, as operações de crédito são majoritariamente destinadas a financiamento de bens e empréstimo pessoal. No segmento pessoa jurídica, predominam operações de crédito destinadas a financiar a continuidade das atividades empresariais, como capital de giro, expansão dos negócios, refinanciamento de dívida, antecipação de recebíveis, aquisição de equipamentos, entre outros. Há casos de modelos de negócio que buscam oferecer crédito às pessoas e empresas envolvidas com as atividades do grupo.

Embora as SCDs continuem concentrando suas operações de crédito vinculadas a garantias reais como bens imóveis, veículos, consignado e até outros bens em processo de teste e validação, como painéis solares, observa-se uma tendência ao uso de inteligência artificial e técnicas de *big data* para originar operações desvinculadas de garantias tradicionais, com base no histórico comportamental do cliente.

⁶ De acordo com a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 (art. 6º, inciso VI), moeda eletrônica é definida como "recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico, que permite ao usuário final efetuar uma transação de pagamento", exclusivamente denominada em moeda nacional (reais). Como exemplos de moeda eletrônica, podem ser citados os procedimentos utilizados pelos serviços de pagamento disciplinados no âmbito dos arranjos de pagamento.



Tabela 3 - Fluxo de crédito total concedido pelas SCDs

Discriminação	2019		
Fluxo de crédito total (R\$ mil)	802.180		
Crédito antes da autorização (R\$ mil)	722.952		
Operações antes da autorização	35.136		
Crédito após a autorização (R\$ mil)	79.227		
Operações após a autorização	5.220		
Estoque no balanço da SCD (R\$ mil)	10.421		
Estoque securitizado (FIDC e outros) (R\$ mil)	68.806		
Crédito PF (R\$ mil)	20.614		
Taxas de empréstimo PF (a.m.)			
Média (%)	2,39		
Mínima (%)	1,25		
Máxima (%)	4,24		
Crédito PJ (R\$ mil)	58.613		
Taxas de empréstimo PJ (a.m.)			
Média (%)	2,10		
Mínima (%)	1,44		
Máxima (%)	3,00		

Fontes: SCD e BCB.

Sociedade de Empréstimo entre Pessoas

As operações de empréstimo direto entre pessoas mediadas por plataformas eletrônica, chamadas na literatura internacional de *peer-to-peer lending* (P2P), surgiram na Grã-Bretanha em 2005. No ano seguinte, a atividade começou também a ser exercida nos Estados Unidos, seguido por China e Austrália. Mesmo nesses países pioneiros, o mercado ainda é pequeno quando comparado com os empréstimos tradicionais, mas tem crescido rapidamente à medida que novos modelos de negócio estão surgindo.⁷

As plataformas de empréstimos P2P promovem conexão direta entre investidores e tomadores de crédito por meio de um ambiente organizado, transparente e seguro do ponto de vista tecnológico, jurídico e mercadológico. Como as operações de crédito são fechadas entre as partes envolvidas, o modelo P2P dispensa a instituição intermediadora de manter recursos próprios, ou captados do mercado, para financiar os créditos concedidos e os riscos próprios da atividade de intermediação financeira.

Adicionalmente, a SEP pode prestar ainda os seguintes serviços: i) análise de crédito para clientes e terceiros; ii) cobrança de crédito de clientes e terceiros; iii) atuação como representante de seguros na distribuição relacionada com as operações de crédito; e iv) emissão de moeda eletrônica.

Da mesma forma que ocorre com as SCDs, as SEPs também podem mobilizar, na ponta investidora, além das pessoas naturais e jurídicas não financeiras, recursos de outras instituições financeiras, companhias securitizadoras e fundos de investimento em direitos creditórios, desde que não haja qualquer tipo de coobrigação por parte da SEP em benefício desses investidores. Essa regra é excetuada nos casos de fundos de investimento em direitos creditório cujos créditos sejam originados exclusivamente de operações intermedidas pela SEP. Nessa hipótese, a SEP pode adquirir cotas subordinadas, ou seja, posições adquiridas de forma deliberada para absorver as primeiras perdas do fundo, no limite de até 5% do patrimônio do fundo, desde que isso não caracterize retenção substancial de riscos e benefícios. Essa prerrogativa, na prática, permite à SEP arcar com parte do risco dos investidores qualificados, contribuindo para facilitar esse tipo

⁷ Para mais detalhes, consulte: http://www.freddiemac.com/fmac-resources/research/pdf/dec_2015_public_outlook.pdf.



de operação, que, da mesma forma que ocorre com as SCDs, permite ao segmento ampliar o seu escopo operacional sem prejudicar o perfil de risco regulatório presumido na sua estruturação.

Como essas entidades não podem manter as operações de crédito em nome próprio, a principal fonte de receita são as tarifas pelos serviços prestados, tanto o serviço principal de intermediação como os serviços acessórios a essa atividade principal. As tarifas sobre os contratos fechados podem englobar também o reembolso de despesas relacionadas à realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, utilização de empresas de liquidação financeira e cobrança, além da gestão de garantias para clientes e terceiros.

Os tomadores só recebem os recursos dos investidores após estabelecido o compromisso de vínculo entre as partes. É vedado à SEP manter o saldo de clientes por um período maior do que o necessário para o fechamento das operações.

Por razões prudenciais, a exposição de um credor na mesma SEP, por devedor, deve ser de no máximo R\$15 mil. Esse limite, contudo, não se aplica a investidores qualificados. Desde que respeitado o limite regulamentar, a SEP pode estabelecer outros limites para os credores e para os tomadores, compatíveis com o seu gerenciamento de riscos, tipo de público e recursos operacionais. Por não caracterizar depósito de qualquer espécie para o aplicador, os investimentos realizados por meio da SEP não contam com cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Entretanto, as restrições operacionais quanto ao limite máximo de exposição individual de risco e, em consequência, aos montantes máximos a serem emprestados a cada devedor ocorrem somente na operação básica do modelo P2P, em que um credor está vinculado a um único devedor, e vice-versa. Além dessa configuração, as SEPs podem conectar uma única operação de crédito a vários investidores ou oferecer a cada investidor a participação parcial ou integral em diversas operações de crédito, sendo o mais frequente ambas as alternativas serem utilizadas simultaneamente. Mediante essas composições e fracionamentos, as SEPs podem viabilizar operações de crédito maiores do que o limite individual de diversificação de risco de R\$15 mil aplicável a operação básica P2P, sem que isso comprometa o propósito prudencial desse limite, proporcionando aos devedores a viabilização de operações de maior porte e aos investidores a possibilidade de diversificar e estruturar suas aplicações conforme o nível de retorno que consideram adequado para remunerar os riscos assumidos e a ausência de cobertura do FGC.

Das cinco SEPs já autorizadas pelo BCB, três pretendem utilizar contas de pagamento. A Tabela 4 apresenta dados de 2019 referentes ao fluxo de crédito total pessoa jurídica das SEPs desde quando essas instituições operavam como correspondentes bancários, na ausência de uma regulamentação específica, e depois da respectiva autorização do BCB.

Apesar do pequeno número, as SEPs já autorizadas apresentam modelos de negócio similares ao clássico P2P encontrado em outros países, buscando explorar segmentos e nichos menos explorados pelas instituições financeiras convencionais, como microempresas, pessoas naturais com dificuldades de acesso ao crédito e segmentos de interesse específico dos investidores. Como no modelo de negócio do segmento é possível escolher não apenas o perfil de risco e retorno como também os próprios devedores, os investidores encontram nas SEPs um diferencial de mercado, que é a possibilidade de direcionar seus recursos com base em outras motivações e propósitos que não somente o retorno financeiro. Por exemplo, a motivação pode ser auxiliar instituições ou pessoas ligadas a ações de natureza social ou ambiental.



Tabela 4 - Fluxo de crédito total concedido pelas SEPs

Discriminação	2019		
Fluxo de crédito total (R\$ mil)	151.269		
Crédito antes da autorização (R\$ mil)	101.142		
Crédito após da autorização do BCB (R\$ mil)	50.127		
Operações antes da autorização	909		
Operações após da autorização	895		
Taxa inadimplência 90 dias (%)	9,14		
Taxas empréstimo (a.m.)			
Média (%)	2,31		
Mínima (%)	1,37		
Máxima (%)	3,95		
Tipo de investidor			
PF e PJ (R\$ mil)	114.633		
Fundos (R\$ mil)	36.636		

Fontes: SEP e BCB.

Bancos digitais

O processo de digitalização dos serviços bancários surgiu da necessidade de desburocratização dos processos dos grandes bancos, o que resultou no aprimoramento da experiência do cliente, que teve acesso a mais segurança, transparência e agilidade em suas operações. Para lidar com esse movimento de digitalização bancária⁸, os bancos têm buscado o desenvolvimento de capacidades organizacionais internas ou parcerias com empresas de tecnologia. O fenômeno da digitalização bancária engloba, em menor ou maior grau, todas as instituições financeiras, incluindo os maiores conglomerados bancários, que já estão em processo de migração integral para o ambiente digital e têm estimulado a migração dos clientes para esse canal de atendimento.

Não existe, atualmente, regime de autorização e funcionamento específico para bancos digitais, que devem se enquadrar às normas aplicáveis aos demais bancos para fins de autorização. No entanto, algumas instituições financeiras vêm adotando modelos de negócio exclusivamente digitais, optando pela não abertura de agências ou postos de atendimento físicos. Usualmente, esses bancos oferecem abertura de conta simplificada, dispensa ou valor mais baixo de tarifas, maior transparência, melhor experiência do cliente e integração com outros serviços financeiros de natureza complementar ou até serviços não financeiros. Essa estratégia tem sido adotada tanto por grupos empresariais novos, adquirindo uma instituição financeira já autorizada ou entrando com o processo de autorização de uma nova instituição financeira, quanto por conglomerados financeiros já consolidados, que visam a uma maior inserção nesse nicho de mercado de negócio digital.

Os bancos digitais chegaram para disputar um lugar no mercado de serviços bancários, com forte apelo mercadológico baseado em promessa de baixos custos de tarifas e serviços e acesso simplificado. Mas ainda encontram dificuldades para oferecer preços competitivos em determinados serviços, como o saque em terminais de autoatendimento, em razão do acesso diferenciado a estruturas de mercado controladas por outros bancos. A Tabela 5 apresenta uma comparação, realizada em março de 2020, da média do custo dos pacotes padronizados I e II dos cinco maiores bancos em operação no Brasil com os pacotes personalizados oferecidos de seis principais bancos digitais em operação.

⁸ Digitalização bancária é a transformação dos serviços bancários para o formato *on-line* e digital, bem como a transformação dos processos internos que mantêm a estrutura que sustenta essa transformação.



Estudos especiais do Banco Central

Tabela 5 – Comparação pacotes padronizados e pacotes personalizados¹¹

Discriminação	Gratuidade ^{2/}	Pacote padronizado3/		Pacote personalizado4/					
		 5/	116/	Banco A	Banco B	Banco C	Banco D	Banco E	Banco F
Saque	4	4	4	Ilimitado	Ilimitado	R\$6,50	R\$6,90	Ilimitado	R\$6,90
Folhas de cheque	10	Não incluso	2	Não incluso	Não incluso	Não incluso	Não incluso	Não incluso	Não incluso
Extrato									
Últimos 30 dias	2	2	4	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Outros períodos	Não incluso	2	2	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transferência									
Outras instituições	Não incluso	Não incluso	1	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	2
Mesma instituição	2	2	2	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Valor do pacote	Isento	R\$13,00	R\$21,04	Isento	R\$12,90	Isento	Isento	Isento	Isento
Valor total dos serviços ^{7/}	Isento	R\$13,00	R\$21,04	Isento	R\$12,90	R\$26,00	R\$27,60	Isento	R\$27,60

Notas

Entre os desafios do banco digital, citam-se: (i) ter a capacidade de desenvolver análises mais complexas dos dados a fim de extrair informações relevantes dos clientes; (ii) ter visão ampla do relacionamento com o cliente; (iii) simplificar processos; e (iv) agir de maneira informativa e proativa. Já os bancos tradicionais se beneficiam na interação com os bancos digitais no sentido de acelerar a inovação tecnológica e se inserir na era da transformação digital, introduzindo tecnologias disruptivas em seus produtos e serviços.

Considerações finais

Este estudo mostra os movimentos de entrada de novos modelos de negócio, baseados em tecnologia digital, no SFN. O ecossistema de *fintechs* está em plena evolução e crescimento. As novas autorizações elencadas na Resolução 4.656, de 26 de abril de 2018, buscam fomentar a democratização do crédito. O BCB tem buscado novas iniciativas para regulamentar esse mercado tecnológico, visando ao aumento da eficiência e concorrência no mercado financeiro.

As SCDs e as SEPs possuem modelos de negócio intensivos em tecnologia e buscam nichos de mercado pouco atendidos pelo mercado financeiro tradicional. O efeito dessas instituições no nível de competição (taxas médias) e de acesso ao crédito, bem como a taxa de sucesso alcançada no negócio, são de grande relevância.

Apesar de não haver ainda uma licença específica para os bancos digitais, o acompanhamento dessas instituições pelo BCB se torna importante devido ao modelo de negócio digital, que possui uma dinâmica diferente dos modelos tradicionais. Novos entrantes e novos modelos de negócio tendem a surgir no mercado. A evolução e resultados desses novos modelos estão sendo avaliados e monitorados continuamente pelo BCB.



^{1/} Informações obtidas nos sites das instituições financeiras. As instituições não foram identificadas devido às normas de preservação de sigilo que regem as atividades do BCB.

^{2/} Gratuidades estabelecidas pelo art. 2º da Resolução 3.919 de 25 de novembro de 2010, de cumprimento obrigatório por todas as instituições.

^{3/} Quantidade de serviços dos pacotes padronizados em adição às gratuidades estabelecidas por lei.

^{4/} Foram selecionados os pacotes personalizados cujos serviços oferecidos são compatíveis, no mínimo, com aqueles descritos nos pacotes padronizados I e II.

^{5/} Tabela II do anexo da Resolução 3.919 de 25 de novembro de 2010.

^{6/} Tabela I do anexo da Resolução nº 4.196 de 15 de março de 2013.

^{7/} Corresponde ao custo mensal efetivo na hipótese de os clientes utilizarem as franquias do pacote padronizado II em todos os bancos.